MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N° 059/2025**

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Itaporanga-PB, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

**Art. 2º** A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município;

**§1º** Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados, por Portaria do Prefeito Municipal, para um período de 3 (três) anos;

**§ 2º** Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**§ 3º** Os servidores que atuarão em cada caso concreto também serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 4º** Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II - tendo sofrido penalidade constantes no art. 187 da Lei complementar n.º 04/1996.

**Art. 3º** O Município fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 4º** Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

**Art. 5°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 07 de maio de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**
**Prefeito Constitucional**